

Id:0047D6CF0670EDA6

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

**LEI Nº 198/2.022**  
**QUE TRATA DAS**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**(LDO)**  
**PARA O**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO**  
**2.023**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

LEI Nº 198/2.022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, para o exercício financeiro de 2.023.

**Art. 2º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, para o exercício de 2.023, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e à captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrará a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal - LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo Único** - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.023 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas no programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.023:

- Inclusão Social;
- Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social;
- A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- A promoção de cultura, esporte, lazer e turismo;
- A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- A geração de emprego e renda através de cursos que qualifiquem a mão de obra local e da garantia de crédito;
- A habitação e o urbanismo - habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- A promoção da agricultura e do abastecimento;
- Recuperação e preservação do meio ambiente;
- O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

**Parágrafo Único** - Na elaboração da proposta orçamentária de 2.023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada a receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários,

ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

entendido estes, como os de maior nível de classificação institucional:

- Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2.023 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual para o Quadrênio 2.023/2025.

**§ 3º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a unidade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**§ 4º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 5º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único** - As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Santo Antônio dos Milagres, relativo ao Exercício Financeiro de 2.023, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

**Art. 6º** Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2.022, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- Alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Rendição de Receita);
- Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e de política fiscal do governo Federal;
- Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas da arrecadação a serem desenvolvidas;

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

**VII.** Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2020 e, se estiver apurado, o provisório para 2022.

**VIII.** Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2022.

**IX.** Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2022, desde que devidamente embasados.

**Art. 7º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8º** A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2023/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MDS 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SDF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

**Art. 10.** As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2022, observando-se:

- I.** Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que visem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II.** Os programas e projetos em fase de execução, desde que renovados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III.** A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa de receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV.** A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;
- V.** Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI.** O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- VII.** A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- 2.** Juros e encargos da dívida interna;
- 3.** Outras despesas correntes;
- 4.** Investimentos;
- 5.** Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6.** Amortização da dívida.

**§ 2º** A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizem o produto esperado da ação pública.

**§ 3º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

**§ 4º** A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I.** Transferências Intergovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II.** Transferências à União (20);
- III.** Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV.** Transferências a Municípios (40);
- V.** Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI.** Aplicações Diretas - Administração Municipal (80).

**Art. 14.** As operações de crédito por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício, em que forem contratadas.

**Art. 15.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 16.** Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

- I.** O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. nº 58/2009).
- II.** As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C. nº 25/2000).

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- VIII.** Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;
- IX.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes no presente Lei;
- X.** Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;
- XI.** Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao abrandamento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para ampliar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, com prévia autorização Legislativa, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto e ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

**Art. 11.** As despesas à conta de Investimentos em regime de Educação Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrentes de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 12.** Em cumprimento ao disposto no alínea "T" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04/05/2000, fica o Poder Executivo autorizado a:

**§ 1º** Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

**§ 2º** Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

**Parágrafo Único.** As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 13.** O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**§ 1º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I.** Pessoal e encargos sociais;

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 18.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I-** Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II-** Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III-** Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos:
  - a) Por classificação institucional;
  - b) Por função;
  - c) Por sub-função;
  - d) Por programa;
  - e) Por grupo de despesa;
  - f) Por modalidade de aplicação;
  - g) Por elemento de despesa.
- IV-** Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V-** Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI-** Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII-** As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL**

**Art. 19.** O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

**Art. 20.** O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

**Art. 22.** As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 23.** O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 24.** O Orçamento Fiscal do Município abrangere todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Serão excluídas do Orçamento Fiscal as despesas, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25.** O Orçamento da Seguridade Social abrangere as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 26.** O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

**Art. 27.** Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da magistratura da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 28.** As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendido ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

**§ 2º** Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

**§ 3º** O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

I- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);  
 II- Obrigações patronais (encargos sociais);  
 III- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;  
 IV- Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;  
 V- Subsídios dos Vereadores;  
 VI- Outras Despesas de Pessoal.

**§ 4º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerem ao limite do caput deste artigo.

**§ 5º** Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**§ 6º** O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal correspondente.

**Art. 29.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

**§ 2º** Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

**§ 3º** Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**SEÇÃO I**  
**DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA**

**Art. 30.** A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

**Art. 31.** O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.**

**Art. 32.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

**Art. 33.** O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

I- Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;  
 II- Priorização dos tributos diretos;  
 III- Aplicação da justiça fiscal;  
 IV- Atualização das taxas;  
 V- Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34.** O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Parágrafo Único.** Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de dezembro de 2022, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2022, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – D.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

**§ 1º** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de especificação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atenderem.

**§ 2º** Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ – 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa. Podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 187, VI da CF).

**Art. 36.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 37.** Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 38.** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará à Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os resgates autorizados de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

**Art. 39.** Em cumprimento ao disposto no alínea "a" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita da forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

**Parágrafo Único.** A avaliação dos resultados obtidos em cada órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2023.

**Art. 40.** Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

**Art. 41.** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

**Art. 42.** Caso seja necessário o Poder Executivo adotará a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

**Art. 43.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

**Art. 44.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres (PI), em 02 de agosto de 2022.

**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

**ANEXO I - PRIORIDADES À DE LEI Nº 198/2.022 QUE TRATA DA LOO 2023**

A LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, ESTABELECE, EM SEU ARTIGO 4º, QUE INTEGRARÁ À LEI Nº 198/2.022 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LOO, O ANEXO DE METAS FISCAIS, E EM CUMPRIMENTO A ESSA DETERMINAÇÃO LEGAL, O REFERIDO ANEXO INCLUI OS SEGUINTE DEMONSTRATIVOS:

**DESCRIÇÕES DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS**

**UNIDADE EXECUTORA:** 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
**OBJETIVO:** DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO  
**AÇÕES:**

- AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**OBJETIVO:** MANTER O GABINETE E AS AÇÕES INERENTES AO PODER EXECUTIVO  
**AÇÕES:**

- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE
- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ENCARGOS COM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
**OBJETIVO:** GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, MANTER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PREVISTAS, E BEM COMO MANTER A FINANÇAS CONTROLADAS.  
**AÇÕES:**

- IDENTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ENCARGOS COM O PASEP
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
- ENCARGOS COM OS SERVIÇOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS
- ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- IDENTIFICAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ENCARGOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA/DELEGACIA MUNICIPAL
- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
- TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
- ENCARGOS COM A AGESPISA
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS
- ENCARGOS COM A ELETROBRÁS
- ENCARGOS COM O CONCURSO PÚBLICO
- ENCARGOS COM AS PREVIDÊNCIAS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**OBJETIVO:** MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO  
**AÇÕES:**

- ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES ESCOLARES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- ENCARGOS COM A DUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - PNAE
- ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- ENCARGOS COM BOLSA DE ESTUDOS, MATERIAIS ESCOLARES, RESIDÊNCIA E TRANSPORTE ESCOLAR
- ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CRECHES
- MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07  
 RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000

- PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO EM CRECHE - PNAEC
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL
- ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
- AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.02 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
**OBJETIVO:** MANTER E DESENVOLVER UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E BEM COMO MELHORAR AS ESTRUTURAS FÍSICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO  
**AÇÕES:**

- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JUVENS E ADULTOS-FUNDEB 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO DE JUVENS E ADULTOS-FUNDEB 40%
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAR UNIDADES ESCOLARES
- INVESTIMENTOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%
- TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO MÉDIO - 60%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PRÉ-ESCOLAR - 60%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 60%
- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 40%
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO ESPECIAL - 60%

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ✓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- ✓ INCENTIVO A CRIAÇÃO DE CAPRINOS, SUÍNOS E BOVINOS
- ✓ APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA
- ✓ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMEANTES E MÓDULOS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ✓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MATADOUROS PÚBLICOS
- ✓ MANUTENÇÃO DOS MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAL
- ✓ MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS
- ✓ APOIO AO PROGRAMA DE APICULTURA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
**OBJETIVO:** MANTER E BEM COMO REALIZAR AS OBRAS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO E MEIO-FIO
- ↓ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
- ↓ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS
- ↓ AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ REFORMAR E AMPLIAR SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- ↓ URBANIZAÇÃO DE VIAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS
- ↓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS
- ↓ MANUTENÇÃO DE POÇOS, CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- ↓ AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA OS POSTOS DE SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ↓ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - PSB
- ↓ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
- ↓ PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PAB-FIXO
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- ↓ MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS  
**OBJETIVO:** GARANTIR UMA ASSISTÊNCIA DE MODO A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
- ↓ AÇÕES COM O PROJETO CREAMS
- ↓ ASSISTÊNCIA INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- ↓ PROJETOS ESPECIAIS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O FMAS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AOS IDOSOS E DEFICIENTES
- ↓ ADMINISTRAÇÃO DO FMAS
- ↓ ENCARGOS E TRANSPORTES DE PESSOAS CARENTES
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGDBF

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CHAFARIZES E CAIXAS D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS - MSD
- ↓ CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA COMUNITÁRIA
- ↓ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ↓ CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ↓ IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- ↓ IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- ↓ PERFURAÇÃO DE POÇOS CACIMBÕES E TUBULARES
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE AÇÚDES E BARRAGENS
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ↓ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELÉTRICIDADE URBANA E RURAL
- ↓ CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- ↓ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- ↓ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
- ↓ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
**OBJETIVO:** MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO, PROCURANDO DIMINUIR A MORTALIDADE E O AUMENTAR O TEMPO DE VIDA DA POPULAÇÃO.

**AÇÕES:**

- ↓ CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA SAÚDE
- ↓ MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- ↓ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
- ↓ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/AMBULÂNCIA DA UNIDADE MÓVEL

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
CNPJ – 01.612.603/0001-07  
RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO – CEP: 64.438-000

- ↓ PROGRAMA ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD SUAS
- ↓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – SCFV
- ↓ MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO – PBF
- ↓ BPC NA ESCOLA

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**OBJETIVO:** PRIORIZAR AÇÕES VOLTADAS AO DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- ↓ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- ↓ GARANTIA, DEFESA E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.09.00 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO – SAMPREV  
**OBJETIVO:** GARANTIR APOIO PREVIDENCIÁRIO AOS SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO.

**AÇÕES:**

- ↓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- ↓ GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA
- ↓ RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
**OBJETIVO:** DOTAR O MUNICÍPIO DE UM PLANEJAMENTO EFICAZ, CAPAZ DE ENFRENTAR AS CRISES COM A DIMINUIÇÃO DAS RECEITAS

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**OBJETIVO:** DOTAR O MUNICÍPIO APTO AO COMBATE DE CRIMES CONTRA O AMBIENTE

**AÇÕES:**

- ↓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
**OBJETIVO:** GARANTIR APOIO AS PRÁTICAS ESPORTIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

**AÇÕES:**

(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
- CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- APOIO AO DESPORTO AMADOR
- CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE
- CONSTRUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE

**UNIDADE EXECUTORA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**OBJETIVO:** APOIO AS PRÁTICAS DE CULTURA, ELEVANDO A CULTURA MUNICIPAL

**AÇÕES:**

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

  
**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

20


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**

**LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	20.544.484,58	18.005.683,24	0,045%	21.571.708,81	18.905.967,40	0,048%	22.650.294,25	19.851.265,78	0,000
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	20.133.594,89	17.645.569,58	0,044%	21.140.274,63	18.527.848,06	0,047%	22.197.288,37	19.454.240,46	0,000
DESPESAS TOTAL	20.544.484,58	18.005.683,24	0,045%	21.571.708,81	18.905.967,40	0,048%	22.650.294,25	19.851.265,78	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	20.263.709,96	17.759.605,57	0,045%	21.276.895,46	18.647.585,85	0,047%	22.340.740,23	19.579.965,15	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(130.115,07)	(114.035,99)	0,000%	(136.620,82)	(119.737,79)	0,000%	(143.451,86)	(125.724,68)	(0,000)
RESULTADO NOMINAL	(260.230,14)	(228.071,99)	-0,001%	(273.241,65)	(239.475,59)	-0,001%	(286.903,73)	(251.449,37)	(0,000)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	273.926,46	240.075,78	0,001%	287.622,78	252.079,56	0,001%	302.003,92	264.683,54	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.126.984,34	3.616.988,90	0,009%	4.333.333,56	3.797.838,35	0,010%	4.550.000,23	3.987.730,27	0,000

  
**PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

21



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A)Metas Previstas em 2021	% PIB	(B)Metas Realizadas em 2021	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	18.634.453,13	0,041	13.879.443,64	0,031	(4.755.009,49)	-25,517%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.261.764,06	0,040	13.833.746,24	0,030	(4.428.017,82)	-24,247%
DESPESAS TOTAL	18.634.453,13	0,041	13.338.355,07	0,029	(5.296.098,06)	-28,421%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.379.782,27	0,041	13.202.982,04	0,029	(5.176.800,23)	-28,166%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(118.018,21)	(0,000)	630.764,20	0,001	748.782,41	-634,463%
RESULTADO NOMINAL	(236.036,42)	(0,001)	585.066,80	0,001	821.103,22	-347,871%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	248.459,38	0,001	135.373,03	0,000	(113.086,35)	-45,515%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.126.984,34	0,009	4.126.984,34	0,009	-	0,000%

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

22



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	17.334.375,00	18.634.453,13	7,5000%	19.566.175,79	5,000%	20.544.484,58	5,000%	21.571.708,81	5,000%	22.650.294,25	5,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	16.987.687,50	18.261.764,06	7,5000%	19.174.852,28	5,000%	20.133.594,89	5,000%	21.140.274,63	5,000%	22.197.288,37	5,000%
DESPESAS TOTAL	17.334.375,00	18.634.453,13	7,5000%	19.566.175,79	5,000%	20.544.484,58	5,000%	21.571.708,81	5,000%	22.650.294,25	5,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	17.097.471,88	18.379.782,27	7,5000%	19.298.771,39	5,000%	20.263.709,96	5,000%	21.276.895,46	5,000%	22.340.740,23	5,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(109.784,38)	(118.018,21)	7,5000%	(123.919,11)	5,000%	(130.115,07)	5,000%	(136.620,82)	5,000%	(143.451,86)	5,000%
RESULTADO NOMINAL	(219.568,76)	(236.036,42)	7,5000%	(247.838,23)	5,000%	(260.230,14)	5,000%	(273.241,65)	5,000%	(286.903,73)	5,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	231.125,00	248.459,38	7,5000%	260.882,35	5,000%	273.926,46	5,000%	287.622,78	5,000%	302.003,92	5,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.126.984,34	4.126.984,34	0,0000%	4.126.984,34	0,000%	4.126.984,34	0,000%	4.333.333,56	5,000%	4.550.000,23	5,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	19.385.031,56	19.659.348,05	1,415%	19.566.175,79	-0,474%	19.381.589,23	-0,943%	19.108.609,10	-1,408%	18.839.136,86	-1,410%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	18.997.330,93	19.266.161,08	1,415%	19.174.852,28	-0,474%	18.993.957,44	-0,943%	18.726.436,92	-1,408%	18.462.354,13	-1,410%
DESPESAS TOTAL	19.385.031,56	19.659.348,05	1,415%	19.566.175,79	-0,474%	19.381.589,23	-0,943%	19.108.609,10	-1,408%	18.839.136,86	-1,410%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	19.120.102,80	19.390.670,29	1,415%	19.298.771,39	-0,474%	19.116.707,51	-0,943%	18.847.458,11	-1,408%	18.581.668,66	-1,410%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(122.771,87)	(124.509,21)	1,415%	(123.919,11)	-0,474%	(122.750,07)	-0,943%	(121.021,19)	-1,408%	(119.314,53)	-1,410%
RESULTADO NOMINAL	(245.543,74)	(249.018,42)	1,415%	(247.838,23)	-0,474%	(245.500,13)	-0,943%	(242.042,38)	-1,408%	(238.629,07)	-1,410%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	258.467,09	262.124,65	1,415%	260.882,35	-0,474%	258.421,19	-0,943%	254.781,45	-1,408%	251.188,49	-1,410%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.615.206,59	4.353.968,48	-5,660%	4.126.984,34	-5,213%	3.893.381,45	-5,660%	3.638.545,09	-1,408%	3.378.413,40	-1,410%

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

23



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	(3.938.610,72)	100,000%	5.849.479,19	100,000%	5.462.839,03	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
<b>TOTAL</b>	<b>(3.938.610,72)</b>	<b>100,000%</b>	<b>5.849.479,19</b>	<b>100,000%</b>	<b>5.462.839,03</b>	<b>100,000%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>-</b>	<b>#DIV/0!</b>

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

24



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



**LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (A)	2020 (B)	2019 (C)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis		R\$ -	R\$ -

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (D)	2020 (E)	2019 (F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos		R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -

SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=(Ia-IId)+IIIf	2020 (h)=((Ib-Ile)+IIIf)	2019 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

25





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( I )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
DESPESAS	2019	2020	2021
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

  
 PAULO CASIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

26



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LUIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**




LEI Nº 198 DE 02/08/2.022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			RS -	RS -	RS -	

  
 PAULO CASIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

27



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**



LEI Nº 198 DE 02/08/2022 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2023**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para	
	2023	
Aumento Permanente da Receita	R\$	275.000,00
(-) Transferências Constitucionais	R\$	-
(-) Transferências ao Fundeb	R\$	55.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	220.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	13.750,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	233.750,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	-
Novas DOCC	R\$	-
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	233.750,00

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

28

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**  
**CNPJ - 01.612.603/0001-07**  
**RUA LOIS GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO - CEP: 64.438-000**

**ANEXO III - RISCOS FISCAIS À LEI Nº 198/2022 QUE TRATA DA LDO 2023**  
*Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*  
 (Art. 4º, § 3º, da LC nº 101 de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o **exercício financeiro de 2023**, conforme demonstrativo que segue.

LRF, ART. 4º, § 3º, PORTARIA STN Nº 407 / 2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI 005/2021 R\$1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Estiagem prolongada e enchentes	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	170.000,00
Condenações judiciais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de despesas	280.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	30.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>450.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>450.000,00</b>

*Paulo Casimiro de Sousa Neto e Silva*  
 PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

29